

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

NOVAS REGRAS DE SELEÇÃO DE ESTUDOS DE INVENTÁRIO:

AGORA QUEM CHEGAR PRIMEIRO VENCE

Audiência Pública 013/2013

Aberta em 27 de fevereiro deste ano, a AP n. 013/2013 tem por objetivo aprimorar os procedimentos para solicitação de registro, análise, seleção e aprovação de estudos de inventário hidrelétrico. Para tanto, a Audiência propõe a revisão das resoluções atualmente vigentes, n. 393/1998¹, que trata do processo de registro e aprovação dos estudos, e da Resolução nº 398/2001², que versa sobre os requisitos gerais para apresentação dos estudos e sobre o processo de seleção no caso de estudos concorrentes.

Foram disponibilizadas no âmbito da AP, como de praxe, uma minuta de resolução e uma nota técnica de apoio, a NT 064/2013-SGH/ANEEL, de 22 de fevereiro de 2013. O período para envio de contribuições está aberto e vai até o dia 29 de março, estando prevista a realização de reunião presencial no dia 20 de março.

A principal alteração proposta é no sentido de que o processo de apresentação de estudos de inventário seja reduzido a apenas duas fases: a fase de registro, que é iniciada com a solicitação de registro e encerrada com a entrega do estudo (ou cancelamento do registro), e a posterior fase de análise, que se inicia após o protocolo do estudo e encerra com aprovação do estudo ou revogação do registro. Desta forma, deixa de existir a fase intermediária do *aceite*, hoje regularmente prevista, e que corresponde ao período em que o estudo já foi entregue mas ainda aguarda a apresentação dos processos concorrentes.

Primeira fase: registro

A concessão de registro para elaboração de estudos de inventário está tratada no Capítulo I da minuta de resolução disponibilizada em AP, que traz diversas modificações em relação à regra atualmente vigente.

O registro poderá ser solicitado por pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em conjunto, mas (e esta é a primeira alteração marcante trazida pela minuta) será concedido **somente ao primeiro** interessado que atender a todas as condições previstas na norma. Declara a NT que o objetivo desta

¹ Resolução n. 393, de 04 de dezembro de 1998. Ementa: *Estabelece os procedimentos gerais para Registro e Aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas* (exceto no que concerne às Pequenas Centrais Hidrelétricas, que passaram a ser tratadas pela Resolução ANEEL n. 343, de 09 de dezembro de 2008).

² Resolução n. 398, de 21 de setembro de 2001. Ementa: *Estabelecer os requisitos gerais para apresentação dos estudos e as condições e os critérios específicos para análise e comparação de Estudos de Inventários Hidrelétricos, visando a seleção no caso de estudos concorrentes.*

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

restrição é evitar “a multiplicidade de gastos em um mesmo objeto” e “aumentar a taxa anual de estudos aprovados”, o que aconteceria por reflexo da redução do volume de projetos analisados pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH) da ANEEL.

Dentre as condições que este primeiro interessado deverá cumprir, um ponto chama atenção: a necessidade de aporte de **garantia de registro** para elaboração dos estudos.

O aporte de garantia financeira é uma proposta antiga³, que agora parece estar em fase final de tramitação. A minuta propõe que o aporte, diferente do que acontece nos demais casos geridos pela Agência, aconteça exclusivamente em forma de **caução**, o que a NT 064/2013 justifica “pela simplicidade em sua constituição e gerenciamento, atributos não encontrados nas demais modalidades hoje permitidas”. Esta garantia será devolvida caso o registro não seja concedido, e, ainda, no caso de aprovação ou reprovação dos estudos. Na hipótese de a ANEEL verificar a necessidade de ajustes, e houver desinteresse do autor em realizá-los, a garantia será igualmente devolvida.

Por outro lado, a garantia será **executada integralmente** caso o interessado desista de prosseguir com os estudos após a formalização do registro ou se não for efetuada a manutenção da garantia nos termos previstos. Uma terceira possibilidade de execução integral da garantia é no descumprimento dos prazos para entrega dos estudos (ou da complementação solicitada pela ANEEL).

Este é outro ponto digno de nota: a minuta de resolução é rígida ao propor que os prazos para elaboração dos estudos sejam fixos e improrrogáveis, determinados conforme a área de drenagem associada ao estudo.

Área de drenagem	Até 1.000 km ²	De 1.001 a 5.000 km ²	De 5.001 a 50.000 km ²	De 50.001 a 100.000 km ²	Acima de 100.000 km ²
Prazo para entrega dos estudos	420 dias	600 dias	780 dias	960 dias	1.140 dias

Prazos para apresentação de estudos de inventário

Esta definição do prazo com base na área de drenagem associada, que também já vinha de propostas anteriores⁴, deriva do entendimento de que quanto maior a área, mais complexo é o estudo e, portanto, maior o prazo necessário para elaboração. Este entendimento equaliza o universo de inventários em solo brasileiro e não considera as dificuldades características de cada região, especialmente aquelas relativas aos estudos de meio ambiente, que podem variar grandemente entre as diversas regiões de nosso país continental.

³ O aprimoramento das Resoluções n. 393/98 e n. 398/01 já vem debatido há anos, desde a edição da resolução que deu tratamento específico às PCHs e que, indiretamente, afetou o processo de estudos de inventário, pois passou a ser assegurado ao desenvolvedor dos estudos o direito de preferência em 40% dos eixos. O assunto esteve em pauta na Consulta Pública n. 058/2009, onde a questão da garantia já havia sido colocada, e novamente no ano seguinte, na AP 042/2010.

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

Para que o interessado obtenha autorizações para levantamento de campo, assim como já prevê a regra em vigor, permanece a necessidade de uma caução específica para mitigar eventuais prejuízos causados ao proprietário do terreno, visto que as garantias de registro solicitadas não têm relação com este objeto. A diferença em relação à norma atual está apenas nos valores, que podem ser observados no quadro abaixo.

Área de drenagem	Até 1.000 km ²	De 1.001 a 5.000 km ²	De 5.001 a 50.000 km ²	De 50.001 a 100.000 km ²	Acima de 100.000 km ²
Caução	R\$ 40.000	R\$ 50.000	R\$ 60.000	R\$ 70.000	R\$ 80.000

Valores de caução a serem depositados para obtenção de autorização para levantamento de campo

Segunda fase: ~~aceite~~ análise

Na norma vigente, é permitido o registro de diversos interessados em estudar o mesmo trecho; após a entrega do primeiro estudo, assinala-se um período de cento e vinte dias para que os estudos dos demais interessados sejam entregues. Neste ínterim, os projetos já protocolados ficam aguardando para que a análise da ANEEL seja iniciada e aponte o estudo aprovado, muito embora já tenham sido *aceitos*. É a chamada fase de aceite.

Na nova resolução em Audiência, deixa de existir a possibilidade de um estudo ser desenvolvido em paralelo por mais de um agente. Por este motivo, deixa de existir, também, a fase de aceite, pois após o protocolo será iniciada diretamente a fase de análise e, posteriormente, aprovação ou reprovação.

No modelo proposto, a fase de análise foca a aprovação ou reprovação do projeto, constituindo desincentivo a idas e vindas para complementações e ajustes, com o objetivo de forçar a qualidade do produto entregue. O mecanismo utilizado é a **execução da garantia** de forma proporcional ao prazo necessário para elaboração dos ajustes (mínimo de 5% e máximo de 50%). De toda forma, o prazo para protocolo de eventual complementação não poderá ser superior à metade do tempo concedido originalmente para o estudo, e o desrespeito do prazo para entrega dos dados ensejará, como já dito anteriormente, execução total dos valores aportados.

Caso o agente não concorde com a elaboração dos complementos (e conseqüente execução da garantia) poderá, após a notificação oficial, desistir dos estudos, com devolução da caução. Neste caso, entretanto, este mesmo interessado só poderá solicitar novo registro para o mesmo objeto após noventa dias, período em que o registro fica aberto para os demais agentes.

4 Ver nota de rodapé n. 3.

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

Regra de transição

Como regra de transição, mantêm-se as disposições vigentes para os estudos com registro ativo. Entretanto, se houver solicitação de expansão do prazo para entrega, será permitida uma única prorrogação, mediante aporte de garantia conforme preconizado na nova regra.

Considerações

No final de 2008, o setor foi agitado por uma alteração importante no desenvolvimento de projetos de PCHs: a publicação da Resolução Normativa n. 343 de 9 de dezembro. A partir de sua edição, ao desenvolvedor do estudo de inventário aprovado ficou concedido o direito de preferência em 40% dos eixos no trecho estudado.

Com a edição da REN 343 já se comentava o que parecia ser o caminho natural da disputa entre interessados por um mesmo eixo: a competição iria “subir” uma etapa. Se antes a disputa entre os empreendedores se dava basicamente na fase de desenvolvimento do projeto básico das PCHs, com a alteração promovida em 2008, a disputa tenderia a focar na fase de estudo de inventário, visto que o desenvolvedor do estudo teria *garantidos* para si alguns dos eixos estudados.

Conforme esperado, essa tendência se confirmou, gerando uma multiplicidade de investimentos em estudos, sobrecarga no volume de estudos de inventário na SGH/ANEEL e, adicionalmente, conflitos na fase aprovação, dado o certo grau de subjetividade nos critérios de seleção previstos na Resolução 393/1998. Por este motivo os procedimentos gerais para registro e aprovação dos estudos de inventário, bem como os requisitos gerais para apresentação e as condições e os critérios específicos para análise e comparação, precisaram passar por nova revisão.

Desde então buscam-se maneiras de minimizar as ações que pouco agreguem ao melhor aproveitamento do potencial hidrelétrico, e a NT 064/20132-SGH justifica as alterações propostas na minuta como forma de evitar a solicitação de estudos somente para eventual manutenção do direito de preferência dos eixos. Por isso, inclusive, cria a obrigatoriedade de depósito de caução para desenvolvimento do estudo pelo interessado.

Com a proposta de minuta de resolução em AP, a ANEEL claramente pretende conduzir os agentes a se organizarem para desenvolver um único estudo, pretensamente de maior qualidade, dando uma maior dinâmica nos processos de registro e análise dentro da SGH. Mas, ao mesmo tempo, diminui a diversidade dos estudos e pode causar uma concentração de projetos em alguns poucos grupos econômicos.

De forma geral, as alterações parecem benéficas à dinâmica do processo de análise e aprovação de estudos de inventário pela ANEEL. Entretanto, o processo de alteração já se iniciou com um sinal

ANÁLISE REGULATÓRIA EXCELÊNCIA ENERGÉTICA

contrário à maior celeridade pretendida pela Agência, uma vez que a decisão proferida pelo Despacho n. 483, de 26 de fevereiro, suspendeu o recebimento de novas solicitações de registro para estudo de inventário até a publicação da Resolução Normativa resultado da AP 013/2013, com exceção para os pedidos apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Consideramos que a suspensão tem sua razão de ser, mas o processo de AP precisa ser acelerado para não gerar um grande hiato de projetos aprovados pela ANEEL.

Março de 2013

Excelência Energética · Érico Henrique Garcia de Brito · Erik Eduardo Rego · Hirdan Katarina de Medeiros Costa · José Said de Brito · Josué Faria de Arruda Ferreira · Liana Coutinho Forster · Maria Clara Zeferino · Rita Nanini Soares · Selma Akemi Kawana

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. REPRODUÇÃO PARCIAL PERMITIDA DESDE QUE CITADA A FONTE. PROIBIDA CÓPIA TOTAL E REPRODUÇÃO COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO.